BASE NAVAL DA ILHA DAS COBRAS
ASSESSORIA DE GESTÃO AMBIENTAL

RELATÓRIO AMBIENTAL

Nº 015-14

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 63031.001068/2026-14.
OBJETO: Contratação de para aquisição e instalação de 01 (uma) caldeira geradora de vapor de serviço de engenharia 2.000 kg/h de capacidade, com todos os seus componentes, acessórios e serviços necessários, incluindo fornecimento, transporte, instalação, testes, base de sustentação, comissionamento, treinamento técnico-operacional e entrega técnica, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no processo em referência.

1. PROPÓSITO

Em resposta à solicitação do fiscal de contrato da BNIC, referente ao objeto descrito neste relatório, para assessorar quanto à necessidade de inclusão de cláusulas que tratam dos critérios de sustentabilidade ambiental.

A inclusão de exigências relacionadas à sustentabilidade ambiental tem fundamento na Lei nº 14.133/2021, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como princípio e também como objetivo das contratações públicas. Além disso, considera as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU).

Os critérios de sustentabilidade apresentados neste relatório foram definidos com base nos instrumentos supracitados, bem como na legislação e normas aplicáveis, incluindo leis, decretos, instruções normativas, resoluções e portarias, além de normas e diretrizes emanadas de órgãos e entidades competentes, tais como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, o Conselho Nacional do Meio Ambiente, o Ministério do Meio Ambiente e a Associação Brasileira de Normas Técnicas, entre outros aplicáveis.

A presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Logística Sustentável da Marinha do Brasil (PLS-MB 2025-2027), que estabelece ações voltadas à promoção da sustentabilidade nas contratações públicas, racionalização do consumo de recursos naturais, gerenciamento adequado de resíduos e fortalecimento das

práticas de logística sustentável no âmbito da Administração Naval.

2. INSTRUÇÕES GERAIS

O escopo da contratação tratada neste relatório aquisição e instalação de uma caldeira, bem como seus componentes, acessórios e serviços necessários.

Os aspectos ambientais relacionados a esta atividade são: consumo de combustível e de energia, emissões atmosféricas decorrentes do processo de combustão, consumo de água, geração de efluentes, utilização de produtos químicos para tratamento da água, geração de resíduos durante a instalação e manutenção e destinação dos componentes e materiais substituídos ao longo da vida útil do equipamento.

Desta forma, é necessário que sejam adotadas medidas que promovam a eficiência energética do equipamento, a redução do consumo de combustível, o controle das emissões atmosféricas, a prevenção de vazamentos e derramamentos de produtos químicos, a adequada gestão dos resíduos e efluentes gerados e a utilização racional dos recursos naturais.

Para a execução do objeto deste relatório ambiental, a Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade descritos no item 3 deste documento, com relação aos produtos que serão adquiridos e às obrigações que devem ser cumpridas pela empresa. A adoção desses critérios tem como objetivo promover o desenvolvimento econômico, social e ambientalmente responsável, visando minimizar os impactos ambientais relacionados às atividades desta Organização Militar.

3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.1. Seguir as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego elencadas nos documentos do processo licitatório, bem como os demais regulamentos de segurança e meio ambiente aplicáveis à operação de caldeiras com combustível líquido;

3.2. A caldeira deverá atender à eficiência térmica mínima de 80% estabelecida no Termo de Referência, bem como possuir características construtivas e operacionais que favoreçam o uso eficiente do combustível e a redução das perdas térmicas durante a geração de vapor;

3.3. Realizar a instalação, regulagem, testes e comissionamento do sistema de combustão de forma a assegurar seu adequado funcionamento, buscando otimizar a eficiência da queima do óleo diesel e minimizar o consumo de combustível e a geração de emissões atmosféricas, observadas as normas e limites ambientais aplicáveis;

3.4. Adotar medidas para prevenir vazamentos, derramamentos ou descarte inadequado de óleo diesel, óleos lubrificantes, produtos químicos e demais substâncias potencialmente poluentes utilizadas durante a instalação, testes, comissionamento e demais atividades sob sua responsabilidade;

3.5. Manter boas práticas ambientais, evitando, quando da utilização destes recursos, o desperdício de água tratada e energia elétrica, controlando o consumo durante o serviço.

3.6. Quando houver utilização de produtos químicos para tratamento da água da caldeira, estes deverão ser adequadamente acondicionados, armazenados e manuseados, observando-se as orientações do fabricante, as respectivas Fichas com Dados de Segurança e a legislação ambiental e de segurança aplicável;

3.7. Os efluentes eventualmente gerados durante testes, limpeza, purgas ou demais atividades executadas pela Contratada deverão receber destinação ambientalmente adequada, sendo vedado o lançamento em desacordo com a legislação ambiental aplicável;

3.8. Adotar medidas para prevenir a contaminação do solo, das redes de drenagem e de corpos hídricos, especialmente durante as atividades que envolvam combustíveis, óleos, produtos químicos ou outros materiais potencialmente poluentes;

3.9. Os materiais, equipamentos, componentes e peças eventualmente substituídos durante a execução contratual deverão, sempre que tecnicamente viável, ser reutilizados, recuperados ou reciclados, e, quando não houver possibilidade de aproveitamento, deverão receber destinação ambientalmente adequada.

3.10. Observar, quando aplicável, as obrigações relativas aos sistemas de logística reversa previstos na Lei nº 12.305/2010 e demais normas pertinentes, especialmente para componentes, produtos, embalagens e resíduos sujeitos a sistemas específicos de retorno e destinação ambientalmente adequada.

3.11. Realizar o correto gerenciamento dos resíduos gerados durante o serviço, seguindo as normas internas da BNIC e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), tendo em vista, no que couber, o acondicionamento, a coleta, o transporte e a destinação final.

3.12. A Contratada deverá manter, durante a execução contratual, as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício das atividades de sua responsabilidade, quando aplicáveis.

3.13. A instalação e a execução dos serviços deverão ser realizadas de forma a minimizar impactos sobre as instalações existentes, evitando danos às estruturas, ao piso, às redes de drenagem e às demais áreas utilizadas durante a execução do objeto.

3.14. A documentação técnica entregue pela Contratada deverá contemplar, conforme previsto no Termo de Referência, manuais, projeto de instalação, prontuário da caldeira, registro de segurança e demais documentos relacionados à inspeção e aos dispositivos de

segurança, permitindo a adequada operação, manutenção e gestão do equipamento ao longo de sua vida útil.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

gov.br
Documento assinado digitalmente
AGNE PEREIRA DA CUNHA
Data: 13/08/2026 11:25:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AGNE Pereira da Cunha
Primeiro-Tenente (RM2-EN)
Assessora de Gestão Ambiental (BNIC-01.5)